



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de setembro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 03/09/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7695

Número de Autenticidade: b5b2a2ef14bebab9b3ecf46136a4fffd

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086



PRÊMIO
**CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 664, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do SEI n. 0014024-39.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Nomear **Tatiana dos Santos Lima** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, código TJ/DCA-19, com lotação na Secretaria Unificada dos Núcleos de Justiça 4.0, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 02/09/2024, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2103340 e o código CRC 47DA3D75.

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 03/09/2024

PORTARIA N. 286, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0002172-52.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias ao Excelentíssimo Juiz **Air Marin Júnior**, titular do Segundo Juizado Especial Cível, para usufruto no período de **02 a 04/10/2024**, por ter laborado em plantão judicial no período de 03 a 09/05/2021.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, para responder pelo Segundo Juizado Especial Cível, no período de **02 a 04/10/2024**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 287, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0016460-68.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a licença para tratamento de saúde da Excelentíssima Juíza **Sissi Marlene Dietrich Schwantes**, titular da Vara Única da Comarca de Alto Alegre, no período de **27/08/2024 a 02/09/2024**.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 288, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0015467-25.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Juiz **Jaime Plá Pujades de Ávila**, titular do Segundo Juizado de Violência Doméstica, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do Seminário de Boas Práticas da Ação Nacional de Identificação Civil e Emissão de Documentos para as Pessoas Privadas de Liberdade, no período de **11 a 13/09/2024**, em São Paulo/SP.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Marcelo Batistela Moreira** para responder pelo Segundo Juizado de Violência Doméstica, no período de **11 a 13/09/2024**, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 289, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0016950-90.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a designação do Excelentíssimo Juiz **Rodrigo Bezerra Delgado**, titular da Terceira Vara Cível, por ter respondido pelo 5º Núcleo de Justiça 4.0, no dia **02/09/2024**, em virtude de licença para tratamento de saúde do Excelentíssimo Juiz Bruno Fernando Alves Costa, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Rodrigo Bezerra Delgado**, titular da Terceira Vara Cível, para atuar no 5º Núcleo de Justiça 4.0, no período de **03 a 13/09/2024**, em virtude de licença para tratamento de saúde do Excelentíssimo Juiz Bruno Fernando Alves Costa, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 3º - Convalidar a designação do Excelentíssimo Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** por ter respondido pela Primeira Vara Cível, no dia **02/09/2024**, em virtude de licença médica do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 4º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para responder pela Primeira Vara Cível, no período de **03 a 13/09/2024**, em virtude de licença médica do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 5º - Convalidar a designação do Excelentíssimo Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** por ter respondido pela Segunda Vara de Fazenda Pública, no dia **02/09/2024**, em virtude de licença para tratamento de saúde do Excelentíssimo Juiz Bruno Fernando Alves Costa, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 6º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para responder pela Segunda Vara de Fazenda Pública, no período de **03 a 13/09/2024**, em virtude de licença para tratamento de saúde do Excelentíssimo Juiz Bruno Fernando Alves Costa, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expedientes de 03/09/2024

EDITAL N.º 94/2024

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o Workshop "**Transtorno do Espectro Autista - TEA e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade -TDAH: Impactos no ambiente de trabalho**", a ser ministrado pelo psiquiatra Dr. Caio Abujadi.

1. DO WORKSHOP

- 1.1. O workshop será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.
- 1.2. O workshop tem por objetivo sensibilizar o participante para reconhecer e compreender as pessoas com TEA e TDAH, combinando as melhores estratégias para diminuição dos impactos no ambiente de trabalho.
- 1.3. A carga horária será de **2 (duas) horas/aula**.
- 1.4. O workshop será realizado na Escola Judicial de Roraima - EJURR.

2. DAS VAGAS

- 2.1. Serão ofertadas **35 (trinta e cinco) vagas** para magistrados, magistradas, servidores, servidoras, residentes judiciais, estagiários e estagiárias do TJRR.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre às **10h do dia 5/9/2024 às 14h do dia 10/9/2024**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.
- 3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.
- 3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.
- 3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o último dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.
- 3.7. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.
- 3.8. A inassiduidade ou desistência injustificadas no workshop implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.
- 3.9. O aluno injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

- 4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:
 - 4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no workshop. O

conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total do workshop.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao workshop, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do workshop (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no workshop, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o workshop agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total do workshop.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Tatiana Saldanha de Oliveira

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Tema	Carga Horária
11/9/2024 10h às 12h	Workshop "Transtorno do Espectro Autista - TEA e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade -TDAH: Impactos no ambiente de trabalho"	2h/a

CURRÍCULO DO INSTRUTOR:

CAIO ABUJADI

Graduado em Medicina pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (2004) e mestrado em Medicina - Psiquiatria pela Universidade de São Paulo (2013). Doutorando em Ciência, Tecnologia e Inclusão (PGC-

TIn) pela Universidade Federal Fluminense. Atualmente, é psiquiatra - diretor geral - Caminho - Assessoria Médica para o Desenvolvimento. Tem experiência na área de Medicina, com ênfase em Psiquiatria da infância e adolescência, atuando principalmente nos seguintes temas: Transtorno do espectro do autismo, tdah, psiquiatria, adolescência e infância. É Sócio-fundador e atual presidente da Associação Caminho Azul - instituição civil sem fins lucrativos que atua nas vertentes da assistência, desenvolvimento científico e clínico do Autismo.

EDITAL N.º 95/2024

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizada, mediante as regras internas determinadas neste edital, a palestra "**Transtorno do Espectro Autista - TEA e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade -TDAH: Entender para acolher**", a ser ministrada pelo psiquiatra Dr. Caio Abujadi.

1. DA PALESTRA

- 1.1. A palestra será realizada no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.
- 1.2. A palestra tem por objetivo sensibilizar o participante para compreender e reconhecer pessoas com TEA e TDAH, de maneira respeitosa e acolhedora.
- 1.3. A carga horária será de **2 (duas) horas/aula**.
- 1.4. A palestra será realizada no auditório do Fórum Cível Advogado Sobral Pinto.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **150 (cento e cinquenta) vagas** para magistrados, magistradas, servidores, servidoras, residentes judiciais, estagiários, estagiárias do TJRR e público geral.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre às **10h do dia 5/9/2024 às 14h do dia 10/9/2024**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.
- 3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.
- 3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.
- 3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o último dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

4. DA CERTIFICAÇÃO

4.1. A certificação estará condicionada à frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total da palestra.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Tatiana Saldanha de Oliveira

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Tema	Carga Horária	Local
11/9/2024 19h às 21h	Palestra "Transtorno do Espectro Autista - TEA e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade -TDAH: Entender para acolher".	2h/a	Auditório do Fórum Cível Advogado Sobral Pinto

CURRÍCULO DO PALESTRANTE:

CAIO ABUJADI

Graduado em Medicina pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (2004) e mestrado em Medicina - Psiquiatria pela Universidade de São Paulo (2013). Doutorando em Ciência, Tecnologia e Inclusão (PGC-TIn) pela Universidade Federal Fluminense. Atualmente, é psiquiatra - Diretor Geral - Caminho - Assessoria Médica para o Desenvolvimento. Tem experiência na área de Medicina, com ênfase em Psiquiatria da infância e adolescência, atuando principalmente nos seguintes temas: Transtorno do espectro do autismo, tdah, psiquiatria, adolescência e infância. É Sócio-fundador e atual presidente da Associação Caminho Azul - instituição civil sem fins lucrativos que atua nas vertentes da assistência, desenvolvimento científico e clínico do Autismo.

EDITAL N.º 96/2024

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizada, mediante as regras internas determinadas neste edital, a oficina "**Teletrabalho - Capacitação e trocas de experiências**", a ser ministrada pela formadora Luana Rolim Guimarães.

1. DA OFICINA

1.1. A oficina será realizada no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **EAD, síncrono** (ao vivo).

1.2. A oficina tem por objetivo capacitar o participante para conhecer e utilizar as ferramentas conceituais e práticas necessárias para realização do teletrabalho, além de conhecer à importância da ergonomia e segurança da informação no desenvolvimento de suas atividades em trabalho remoto.

1.3. A carga horária será de **4 (quatro) horas/aula**.

1.4. A oficina será realizada na Escola Judicial de Roraima - EJURR (Sala Virtual).

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **50 (cinquenta) vagas** para magistrados, magistradas, servidores e servidoras do TJRR, em regime de teletrabalho.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico <https://ejurr.tjrr.jus.br>, no período compreendido entre às **10h do dia 9/9/2024 às 14h do dia 13/9/2024**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.

3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.

3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o último dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.7. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. A inassiduidade ou desistência injustificadas na oficina implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.9. O aluno injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas na oficina. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total da oficina.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação a oficina, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca da oficina (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária da oficina e integração do(a)s participantes);

b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado na oficina, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante a oficina, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total da oficina.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Tatiana Saldanha de Oliveira
Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Tema	Carga Horária
16/9/2024 14h30 às 18h30	Oficina "Teletrabalho - Capacitação e trocas de experiências"	4h/a

CURRÍCULO DA FORMADORA:

LUANA ROLIM GUIMARÃES

Bacharel em Direito pela Faculdades Cathedral RR (2007). Técnica Judiciária no TJRR desde 2010. Especialista em Psicologia Positiva, Ciência do Bem-estar e Autorrealização pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS (2021). Master Coach e Analista de Perfil Comportamental pela Federação Brasileira de Coaching Integral Sistêmico - FEBRACIS (2018). Hipnoterapeuta pelo Instituto QUASAR (2021). Treinadora de Inteligência Emocional pelo Instituto Brasileiro de Trainers (2022). Faz parte do Banco Nacional de Formadores da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM. Atualmente, exerce a Função Técnica Especializada na Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP/TJRR.

EDITAL N.º 97/2024

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**Sistema Nacional de Gestão de Bens – SNGB: Capacitação para utilização**".

1. DO CURSO

- 1.1. O curso ocorrerá no período de **16 a 20/9/2024**, sendo totalmente desenvolvido em caráter **autoinstrucional**, no formato **EAD**, através da plataforma do *Classroom*.
- 1.2. O curso tem por objetivo capacitar o participante para utilizar o novo Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB) e torná-lo apto a realizar o cadastramento e registro de bens apreendidos e gerir sua situação até a destinação final.
- 1.3. A carga horária do curso será de **3 (três) horas/aula**.

2. DAS VAGAS

- 2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas** para magistrados, magistradas, servidores, servidoras do TJRR, responsáveis pela gestão de bens e documentos apreendidos.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br/>**, no período compreendido entre às **10h do dia 9 às 14h do dia 13/9/2024**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.
- 3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.

3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o último dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1 Apresentação; 4.2 Classificações de Bens e Configurações Gerais; 4.3 Cadastro e Manutenção de Bens; 4.4 Gestão de Remessas; 4.5 Painéis e Relatórios; 4.6 Considerações Finais.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

5.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática. Para aprovação o aluno deverá ter uma participação igual a 100% (cem por cento) nas atividades propostas no curso.

5.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

5.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);

b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes); e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Serão certificados os alunos que obtiverem uma participação igual a 100% (cem por cento) nas atividades propostas no curso.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Tatiana Saldanha de Oliveira

Coordenadora Acadêmica da EJURR

EDITAL N.º 98/2024

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**Sistema Nacional de Gestão de Bens – SNGB: Capacitação para utilização - Usuário Externo**".

1. DO CURSO

1.1. O curso ocorrerá no período de **23 a 27/9/2024**, sendo totalmente desenvolvido em caráter **autoinstrucional**, no formato **EAD**, através da plataforma do *Classroom*.

1.2. O curso tem por objetivo capacitar o participante para utilizar o novo Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB) com perfil de usuário externo e torná-lo apto a realizar o cadastramento e registro de bens apreendidos e gerir sua situação até a destinação final.

1.3. A carga horária do curso será de **2 (duas) horas/aula**.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas** para usuários externos ao Poder Judiciário responsáveis pela gestão de bens e documentos apreendidos, em especial aos agentes policiais.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br/>**, no período compreendido entre às **10h do dia 16 às 14h do dia 20/9/2024**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.

3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.

3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o último dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1 Apresentação; 4.1.1 Objetivos e finalidades do sistema; 4.1.2 Acessando o SNGB; 4.2 Classificações de Bens e Configurações Gerais; 4.2.1 Tabelas de Classificações - Categorias; 4.2.2 Cadastramento de uma Categoria; 4.2.3 Tabela de Classificações - Classe; 4.2.4 Tabela de Classificações - Subclasse; 4.2.5 Padrões de Especificação; 4.2.6 Listas de Opções; 4.2.7 Configurando um Perfil de Acesso; 4.2.8 Criando Unidades de Medida; 4.2.9 Criando Locais de Armazenamento; 4.3 Cadastro e Manutenção de Bens; 4.3.1 Cadastrando um Bem (Pessoas, Pessoa Jurídica, Fracionamento, Processos Vinculados, Desvinculando um Bem, Remessas, Anexos, Excluir Anexo, Download dos Anexos e Imagens, Histórico e Gerando um Comprovante com QRCode).

5. DA AVALIAÇÃO

5.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

5.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática. Para aprovação o aluno deverá ter uma participação igual a 100% (cem por cento) nas atividades propostas no curso.

5.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

5.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes); e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Serão certificados os alunos que obtiverem uma participação igual a 100% (cem por cento) nas atividades propostas no curso.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Tatiana Saldanha de Oliveira

Coordenadora Acadêmica da EJURR

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 03/09/2024

PORTARIA/CGJ Nº 68, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

A **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019;

CONSIDERANDO a Portaria/CGJ nº 70/2023, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2024; e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0016875-51.2024.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1º Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

Competência Criminal	Período
Breno Jorge Portela Silva Coutinho	09 a 15 de setembro de 2024
Jaime Plá Pujades de Ávila	23 a 29 de setembro de 2024

Art. 2º Informem-se à SGM, ao NUPAC e à SCS/STI, bem como providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

PORTARIA/CGJ N° 69, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019;

CONSIDERANDO a Portaria/CGJ nº 70/2023, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2024; e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0016700-57.2024.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1º Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

Competência Criminal	Período
Daniela Schirato Collesi Minholi	30 de setembro a 6 de outubro de 2024
Guilherme Versiani Gusmão Fonseca	4 a 10 de novembro de 2024

Art. 2º Informem-se à SGM, ao NUPAC e à SCS/STI, bem como providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

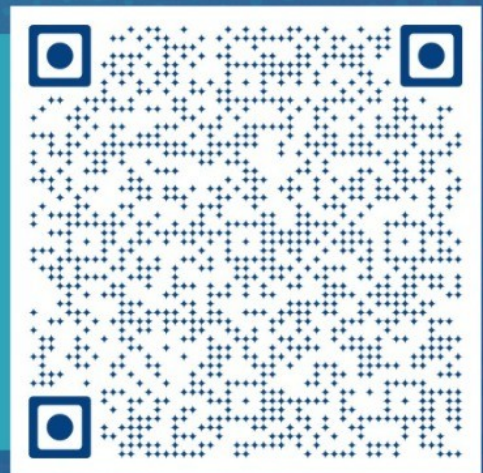
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA-GERAL**Homologação de Licitação****PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0009465-39.2024.8.23.8000**

ASSUNTO: Homologação e Adjudicação - PE 45/2024 - Sistema de Registro de Preços - Transporte de Veículos Blindados em Caminhão Cegonha

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar a formação de registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em caminhão cegonha, para execução de traslado interestadual de 2 (dois) veículos blindados, para os trechos Boa Vista - RR a Manaus - AM e Manaus - AM à Cidade de Boa Vista - RR, consoante consta das especificações do Termo de Referência n. 51/2024 (Ep. 2085745).
2. Conforme Relatório Final (Ep. 2109438), a licitação, processada com observância das disposições legais, foi realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, composta por 1 (um) grupo contendo 2 (dois) itens, sendo o critério de julgamento utilizado o de menor valor para o grupo, nos termos do item 11.6 do Edital de Pregão Eletrônico n. 45/2024 (Ep. 2090736).
3. Com a abertura do certame registrou-se a participação de 5 (cinco) empresas, endossando a ampla divulgação e clareza do edital, e após a análise da proposta e dos documentos de habilitação, foi declarada classificada e habilitada a empresa Paraná Soluções Logísticas e Transportes Ltda (Eps. 2109101 e 2109168), com proposta no valor de R\$148.925,60 (cento e quarenta e oito mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) (Ep. 2109079).
5. Aberto o prazo recursal, não houve registro de manifestações (Ep. 2109343).
6. Remetidos os autos ao Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD, constatou-se que foram atendidas as disposições editalícias e da Lei sem a ocorrência de vícios, sugerindo-se a adjudicação do objeto e a homologação do Pregão (Ep. 2110627).
7. Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, **ADJUDICO** o objeto do Pregão Eletrônico n. 45/2024 (Ep. 2090736) em favor da empresa **PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA**, no valor de R\$148.925,60 (cento e quarenta e oito mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) **HOMOLOGO** o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.
8. À Assessoria da SG para homologação no respectivo site de licitações.
9. Publique-se e certifique-se.
10. Após, a SUBALC para demais providências, consoante fluxo simplificar.

HENRIQUE DE MELO TAVARES

Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 872 - Designar a servidora **ANNANDA DE SOUZA GIRARD**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete da Desembargadora Tânia Vasconcelos, no período de 2 a 11/9/2024, em virtude de férias da servidora Thais Saldanha Jorge.

N.º 873 - Designar a servidora **ANNANDA DE SOUZA GIRARD**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete da Desembargadora Tânia Vasconcelos, no período de 12 a 17/9/2024, em virtude de recesso da servidora Giselle Dayana Gadelha Palmeira.

N.º 874 - Designar a servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Rorainópolis/ Secretaria, nos períodos de 3 a 6/9/2024 e de 9 a 22/9/2024, em virtude de recesso da servidora Elisangela Evangelista Beserra Moreira.

N.º 875 - Designar o servidor **JÚLIO CESAR CAPPELLARI**, Chefe de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete da Desembargadora Tânia Vasconcelos, no período de 9 a 26/9/2024, em virtude de recesso da servidora Roberta Cristofaro Seixas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 410 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **ARIANA SILVA COELHO**, Técnica Judiciária - Proteção à Criança e ao Adolescente, no período de 26/8 a 8/9/2024.

N.º 411 – Conceder a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **FABIANA ZANETTI DA COSTA**, Técnica Judiciária, no período de 6/8 a 3/12/2024.

N.º 412 – Conceder a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **PRISCILA PIRES CARNEIRO RAMOS**, Técnica Judiciária, no período de 31/8 a 13/9/2024.

N.º 413 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **SEBASTIANA MARIA DE SOUSA PEDROSO**, Assessora Especial, no período de 2 a 6/9/2024.

N.º 414 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO**, Analista Judiciário - Direito, no período de 19/8 a 2/9/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVY MARQUES AMARO
Secretária de Qualidade de Vida

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 03/09/2024

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº DO CONTRATO: 60/2024.

PROCESSO SEI Nº: 0013748-08.2024.8.23.8000.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviço técnico de operação, manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mão de obra, com fornecimento de peças, emprego de ferramentas, gás refrigerante, filtros de ar, lubrificantes e materiais de consumo de todo o Sistema de Climatização tipo VRF (Variable Refrigerant Flow), instalado no prédio do Fórum Criminal

CONTRATADA: FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ nº 84.113.349/0001-20.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: A Apostila refere-se à correção da redação do Contrato.

Onde se lê:

CONTRATADO: inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 84.113.349/0001-2.

5.1.2. O valor total da Contratação é de **R\$ 290,000,00 (duzentos e noventa reais).**

Leia-se:

CONTRATADO: inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 84.113.349/0001-20.

5.1.2. O valor total da Contratação é de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).**

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 136, da Lei nº 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares – Secretário-Geral.

DATA: 03 de setembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 72/2024.

PROCESSO SEI Nº: 0015338-20.2024.8.23.8000.

OBJETO: Serviço de conexão de dados de acesso dedicado e full, tanto para download quanto para upload, para interligação das comarcas do interior e unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima à sua rede corporativa.

CONTRATADA: GRZ Serviços e Tecnologias LTDA - CNPJ: 07.872.397/0001-50.

VALOR: R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogável na forma dos 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Ruandson de Souza Alves - Representante Legal.

DATA: 03 de setembro de 2024.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 03/09/2024

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2024

N. 580 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0016353-24.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Gregori Augusto Gomes	Função Técnica	1,5 (uma e meia)
Pedro Presley Jorge Inácio	Função Operacional	
Destino:	Boa Vista/RR.	
Motivo:	Participar de Capacitação para realização da coleta biométrica dos custodiados que têm a prisão preventiva decretada em Audiência de Custódia.	
Data:	02 e 03/09/2024	

N. 581 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0016940-46.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Kahel Isaac Sahdo	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	03/09/2024	

N. 582 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0016966-44.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Rafael Carvalho da Silva	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	05/09/2024	

N. 583 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0016990-72.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Daniel Rodrigues Portela	Analista Judiciário	1,5 (uma e meia)
Jeane Alves Coimbra	Técnico Judiciário	
Destino:	Município de Caroebe/RR.	
Motivo:	Realizar visita técnica.	
Data:	06 e 07/09/2024	

N. 584 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0016938-76.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Genison Moreira Cruz	Colaborador PM	0,5 (meia)

Destino:	Comarca de São Luiz/RR.
Motivo:	Segurança velada.
Data:	04/09/2024

N. 585 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0016942-16.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wilson Jorge Barros de Oliveira	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	04/09/2024	

Publique-se Portaria. Certifique-se.

Boa Vista, 03 de Setembro de 2024

TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA
Secretária de Orçamento e Finanças

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 03/09/2024

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0830546-22.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Berenice De Lima Oliveira
Defensora Pública: Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-RR
Requerido: Klayton Daniel De Oliveira Marques

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR KLAYTON DANIEL DE OLIVEIRA MARQUES. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora BERENICE DE LIMA OLIVEIRA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. No que concerne ao requerimento do Ministério Público, deixo de encaminhar por não ser o caso de expedição de cópia dos autos ao Ministério, visto que, anteriormente, a jurisprudência admitia a guarda para fins previdenciários, ainda que contestada jurisprudencialmente por um ou outro tribunal. De modo que, deve-se levar em conta a idade do requerido atrelado ao entendimento de ser possível o tipo de guarda na época dos fatos, não podendo uma jurisprudência recente ter aplicação retroativa do referido entendimento. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/08/2024 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0830757-58.2024.8.23.0010 - Ação: Curatela Com Tutela De Urgência
Requerente: Cenovia Cristina Hurtado Quijada
Advogado: OAB 2261N-RR - Rhichard Figueiredo Da Silva Magalhães De Melo
Requerida: Said Saray Salazar Hurtado

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR SAID SARAY SALAZAR HURTADO. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora CENOVIA CRISTINA HURTADO QUIJADA. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. De fato tem chamado atenção o grande número de venezuelanos com necessidades especiais que cruzam a fronteira, aparentemente para simplesmente aposentar com benefício previdenciário. Diante disso, 1) DETERMINO que seja oficiada ao Ministério da Previdência Social para que possa verificar melhor a situação, em específico, de estrangeiros que vêm com único objetivo de obter benefício previdenciário, bem como que seja oficiada ao Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça. 2) OFICIE-SE a Polícia Federal para verificar se é o caso de investigação, considerando a hipótese de estrangeiros cruzando a fronteira com pessoas incapacitadas visando o objetivo de tão somente receber os benefícios previdenciários no Brasil. 3) Considerando a singularidade do Estado de Roraima, acrescido da população estrangeira utilizando as redes de saúde que torna, eventualmente, maior a possibilidade de um colapso no sistema de assistência médica, em especial, a assistência relacionada à saúde mental, assim, OFICIE-SE o Congresso Nacional, ao Senado Federal e Câmara dos Deputados para providências necessárias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/08/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0832675-97.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Maria Izabel Souza Do Carmo
Defensora Pública: Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-RR
Requerido: Lionardo Dos Santos Sousa

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1. para o fim de INTERDITAR LIONARDO DOS SANTOS SOUSA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIA IZABEL SOUZA DO CARMO. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/08/2024E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: JOÃO PAULO ALFAIA RAMOS, brasileiro, portador do RG: 128.580-30 SSP/AM CPF: 601.479.462-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0821644-17.2023.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença**, em que são partes S. E. R. R. representada por D. R. B.. (exequente) e JOÃO PAULO ALFAIA RAMOS (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ R\$ 2.330,32 (dois mil, trezentos e trinta reais e trinta e dois centavos), referente às prestações dos meses de março a maio de 2023, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante da menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO**, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. **INTIME-SE**, ainda, para efetuar o pagamento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, no valor de R\$ 133.402,01 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e dois reais e um centavos), referente aos meses de agosto de 2015 a fevereiro de 2023, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com o artigo 523, § 1º do CPC, e penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de **EZEQUIAS DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, portador do RG: 5726183 SSP/PA e do CPF nº 008.988.852-99, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0807184-88.2024.8.23.0010 – Ação de Reconhecimento de União Estável Post Mortem**, em que são partes J. S. F. (requerente) e **EZEQUIAS DE OLIVEIRA SILVA e Outros** (requeridos), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

**SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

**Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0837270-42.2024.8.23.0010 – Ação de Divórcio**

Requerente: PAULO GOMES DA SILVA

Requerida: ELIZABETE LIMA AMBROSIO

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** ELIZABETE LIMA AMBROSIO, brasileira, casada, portadora do RG: 80.418 SSP/RR e CPF: 241.599.302-63, estando em local incerto e não sabido.**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** da parte acima para tomar conhecimento do Processo nº **0837270-42.2024.8.23.0010 – Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que **DECRETOU O DIVÓRCIO ENTRE PAULO GOMES DA SILVA e ELIZABETE LIMA AMBROSIO**, para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Sentença ... “POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre PAULO GOMES DA SILVA e ELIZABETE AMBRÓSIO DA SILVA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A presente sentença servirá como mandado de averbação, para os fins que se fizerem necessários. A requerida voltará a assinar o nome de solteira. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários. CITE-SE e INTIME-SE o requerido, via edital. Decorrido o prazo de intimação para recurso e não havendo, archive-se. Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2024. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família “

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0812974-53.2024.8.23.0010 – Ação de Divórcio**

Requerente: ELANIA LUCIA DE MOURA SANTOS

Requerida: SEVERINO HOLANDA DOS SANTOS

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** SEVERINO HOLANDA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portadora do CPF: 074.890.802-15, estando em local incerto e não sabido.**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** da parte acima para tomar conhecimento do Processo nº **0812974-53.2024.8.23.0010 – Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que **DECRETOU O DIVÓRCIO ENTRE ELANIA LUCIA DE MOURA SANTOS e SEVERINO HOLANDA DOS SANTOS**, para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Sentença ... “POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre ELANIA LUCIA DE MOURA SANTOS e SEVERINO HOLANDA DOS SANTOS, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A requerente voltará a assinar o nome de solteira, qual seja: ELANIA LUCIA MATOS DE MOURA. A presente sentença servirá como mandado de averbação ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de casamento das partes (EP 1.6). Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários. Diligências necessárias. Efetue-se consulta nos órgão de praxe para localizar o requerido. Não encontrando CITE-SE e INTIME-SE o requerido para eventual recurso, via edital. Decorrido o prazo de intimação para recurso e não havendo, archive-se. Após, archive-se. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2024. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (assinado eletronicamente) “

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0812681-83.2024.8.23.0010 – Ação de Divórcio**

Requerente: CARLOS VICENTE JOAQUIM

Requerida: KARIN MICHELE RIZZO SANTANA

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** KARIN MICHELE RIZZO SANTANA, brasileira, casada, portadora do CPF: 693.512.952-49, com último endereço na Rua Pedro Teixeira, nº 196, Bairro Canarinho, Boa Vista/RR.**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** da parte acima para tomar conhecimento do Processo nº **0812681-83.2024.8.23.0010 – Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que **DECRETOU O DIVÓRCIO ENTRE CARLOS VICENTE JOAQUIM e KARIN MICHELE RIZZO SANTANA**, para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Sentença ... “POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre CARLOS VICENTE JOAQUIM e KARIN MICHELE RIZZO SANTANA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A presente sentença servirá como mandado de averbação ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de casamento das partes (EP 1.2). Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro pedido de justiça gratuita. Sem custas finais. Diligências necessárias. CITE e INTIME-SE para eventual recurso devendo a requerida ser intimada por “whatsapp”. Não havendo recurso archive-se Após, archive-se. Boa Vista/RR, 2 de maio de 2024. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (assinado eletronicamente) “

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0808307-24.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Gracirley De Andrade Melo
Advogado(a): OAB 2026N-RR - Jadson Souza Sabóia
Requerido: Francisca Das Chagas Figueira De Andrade
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR FRANCISCA DAS CHAGAS FIGUEIRA DE ANDRADE. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora GRACIRLEY DE ANDRADE MELO. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 17/04/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0820816-84.2024.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Angela Nicolas
Requerido: John Armand Manduca
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Cumpridas as formalidades legais, JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOHN ARMAND MANDUCA, CPF nº 108.407.022-72. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ANGELA NICOLAS, CPF nº 019.043.562-30. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 19/06/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MMª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos de **Interdição nº 0822230-54.2023.8.23.0010** em que é requerente Erriete Duarte Maduro e Outros e requerido Leonor da Silva Maduro, onde a MMª Juíza decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição da LEONOR DA SILVA MADURO, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadores os requerentes JAIRON DUARTE MADURO, LEONETE DUARTE MADURO e ERRIETE DUARTE MADURO. Os curadores nomeados não poderão, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam à incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da mesma, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito previsto no art. 102 da Lei 13.423/2022: “Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade: Pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa”. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. A presente sentença servirá como termo de curatela, para os fins que se fizerem necessários. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários. Após, cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora judicial, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0816613-79.2024.8.23.0010 Ação: Interdição

Requerente: IVANILDO DUARTE OLIVEIRA

Requerida: CREUZA DUARTE OLIVEIRA

Defensora Pública: OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de CREUZA DUARTE OLIVEIRA, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente IVANILDO DUARTE OLIVEIRA. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento da interditanda. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI)E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0825582-83.2024.8.23.0010 - Ação: Ação De Interdição
Requerente: Creuza Brito Da Silva
Advogado: Klaid Negreiros Da Cruz – OAB 2299N-RR
Requerido: Josias Brito Da Conceição
Defensora Pública: OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1. para o fim de INTERDITAR JOSIAS BRITO DA CONCEIÇÃO. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora CREUZA BRITO DA SILVA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 25/07/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0836655-52.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição C/C Curatela Definitiva
Requerente: Lenival Ferreira dos Santos
Advogado(a): OAB 2617N-RR - Rodrigo Gomes Carvalho
Requerida: Enedina Reis Ferreira

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ENEDINA REIS FERREIRA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador LENIVAL FERREIRA DOS SANTOS. O curador nomeado deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/08/2024.,.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0824747-32.2023.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Nivanda Sousa dos Santos

Advogado: OAB 2261N-RR - RHICHARD FIGUEIREDO DA SILVA MAGALHÃES DE MELO

Requerida: Vanilcy Souza Ambrózio

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de VANILCY SOUZA AMBRÓSIO, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente NIVANDA SOUSA DOS SANTOS. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa vista/RR, 17 de janeiro de 2024. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ - PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: HECTOR ENRIQUE MADRID AREVALO, venezuelano, portador do CPF: 707.394.442-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0845509-69.2023.8.23.0010-Cumprimento de Sentença**, em que são partes J. M. M. T.. representado por J. A. T. J. (exequente) e HECTOR ENRIQUE MADRID AREVALO (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ R\$ 710,21 (setecentos e dez reais e vinte e um centavos), referente às prestações dos meses de março e abril de 2024, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante da menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO**, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo:0802092-32.2024.8.23.0010 Ação: Curatela Com Pedido De Tutela De Urgência

Requerente: Iasmin Melo De Melo

Advogada: OAB 2098N-RR - Nadieny Lemos Melo

Requerido: Sérgio José Dos Santos

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP1.1 para o fim de INTERDITAR SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora IASMIN MELO DE MELO, RG: 3404676-SSP-RR e CPF/MF: 012.026.542-74. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 13/03/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0818026-30.2024.8.23.0010 Ação: Interdição

Requerente: Raíssa Galdino Lôbo

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

Requerido: Daniel Galdino Lobo De Almeida

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR DANIEL GALDINO LOBO DE ALMEIDA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora RAÍSSA GALDINO LÔBO. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 16/05/2024E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0806957-98.2024.8.23.0010 -

Ação: Regulamentação De Tutela De Menor, Com Pedido De Tutela De Urgência

Requerente: Janismara Gama De Almeida

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerido: Cauã Almeida Pinho

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP.1.1 para o fim de INTERDITAR CAUÃ ALMEIDA PINHO. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador JANISMARA GAMA DE ALMEIDA, CPF: 382.401.062-34. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art.755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital) E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0811197-33.2024.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Amanda Santos Da Costa
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR
Requerido: Eduardo De Lima Cerqueira Júnior

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR EDUARDO DE LIMA CERQUEIRA JÚNIOR. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora AMANDA SANTOS DA COSTA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão. oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 17/04/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0807522-62.2024.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Jonas Soares Medrada
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR
Requerido: Ana Soares Medrada

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Cumpridas as formalidades legais, JULGO PROCEDENTE o pedido para substituir o atual curador do interditado GLEIBISON JAIRO DA SILVA, pelo sr. DORIAN CARLOS DA SILVA E SILVA, nomeando este como curador do interditado, pelos fatos supramencionados. Outrossim, HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo juntado no (EP. 1.2), o que faço com amparo no art. 487, inc. III, "b" do CPC. A presente sentença servirá como termo de curatela, cuja averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento do interditado. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza do interditado deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do interditado. Preserva-se quanto ao interditado a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente sentença também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, sem honorários. Certifique a Serventia, de imediato, o trânsito em julgado, haja vista que o acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, daí decorrendo a preclusão lógica processual (CPC, parágrafo único, art. 1.000). Oportunamente, após cumpridas todas as formalidades legais, ARQUIVE-SE. Diligências necessárias. Boa vista/RR, 24/04/2024. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ - PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0823252-16.2024.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Edite Marluce Pedro
Requerido: Lourenço Pedro De Holanda
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1. para o fim de INTERDITAR LOURENÇO PEDRO DE HOLANDA, CPF nº 535.605.232-49. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora EDITE MARLUCE PEDRO, CPF nº 241.810.562-87. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 19/06/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0822478-83.2024.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Antonia Sousa Oliveira
Requerido: Ana Paula Oliveira Da Silva
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 990.219.352-87. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ANTONIA SOUSA OLIVEIRA, CPF nº 574.194.852-91. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 19/06/2024..E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo:0838615-77.2023.8.23.0010 - Ação: Interdição Com Pedido De Curatela Provisória Em Tutela De Urgência

Requerente: Dina Cardoso Torres Tovar

Advogada: OAB 107557N-MG - Bruna Da Silva Medrado Miranda

Requerido: Aline Cardoso Da Silva Ferreira

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ALINE CARDOSO DA SILVA FERREIRA, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora DINA CARDOSO TORRES TOVAR, RG: 564806-8, CPF:665.548.966-00. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 13/03/2024E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0825142-87.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Maria Lenice Rodrigues; Jainny Diógo Lima Da Silva
Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR
Requerida: Niceila Richele Rodrigues Reis

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR NICEILA RICHELE RODRIGUES REIS. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadoras MARIA LENICE RODRIGUES e JAINNY DIÓGO LIMA DA SILVA. As curadoras nomeadas deverão assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderão, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interditada, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 25/07/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrott, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0826633-32.2024.8.23.0010 - Ação: Curatela C/C Pedido De Tutela De Urgência
Requerente: Luciana Pereira Silva De Aguiar
Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR
Requerido: Josemar Tomaz De Aquino

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOSEMAR TOMAZ DE AQUINO. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora LUCIANA PEREIRA SILVA DE AGUIAR. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 25/07/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: ANDRÉ CASSIANO SERRÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF: 927.397.502-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0844447-91.2023.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença**, em que são partes K. da S. O. (exequente) e ANDRÉ CASSIANO SERRÃO DE OLIVEIRA (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ R\$ 1.990,92 (um mil, novecentos e noventa reais e noventa e dois centavos), referente ao último mês vencido – março de 2024, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante da menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO**, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 3/9/2024

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos do Processo n.º 0806048-56.2024.8.23.0010 Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Requerente: INDUSTRIA E COMERCIO IORIS LTDA EPP – CNPJ n.º 84.041.XXX/000X-XX e Requerido: PARTIDO VERDE – CNPJ n.º 06.720.XXX/000X-XX (**Revel**). Valor da Causa: R\$ 57.701,47. **FINAL DE SENTENÇA:** “*Rejeito o pedido inicial. Condeno a parte autora ao pagamento de custas. Incabível o arbitramento de verba de sucumbência em favor do réu revel, vitorioso em razão da sentença de improcedência, tendo em vista a inexistência de atuação de advogado. Havendo a interposição do recurso de apelação, intime-se a parte contrária para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.010, § 1º). Após, com ou sem resposta, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento de sentença. Sem manifestação das partes, ao arquivo com as baixas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito*”

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos do Processo n.º 0806176-76.2024.8.23.0010 Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Requerente: M. G. DE ARAUJO LTDA – CNPJ n.º 35.477.XXX/000X-XX e Requerido: F SILVA ROCHA – CNPJ n.º 40.711.XXX/000X-XX (**Revel**). Valor da Causa: R\$ 2.153,49. **FINAL DE SENTENÇA:** “*Acolho parcialmente os pedidos iniciais para o fim de condenar a ré F Silva Rocha ao pagamento do valor total de R\$ 1.157,30 (mil cento e cinquenta e sete reais e trinta centavos), com correção monetária medida pela tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Portaria n. 2.176, de 30.10.2017) e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir do vencimento de cada uma das prestações detalhadas no ep. 1.2 – Código Civil, art. 397, caput). Diante da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, a observar o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, bem como o tempo exigido (CPC, art. 85, § 2º). Havendo a interposição do recurso de apelação, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.010). Após, com ou sem resposta, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Transitada em julgado, ao arquivo com as baixas de estilo. Havendo custas a serem quitadas, intimar a parte ré para proceder à quitação em 15 (quinze) dias. Não havendo comprovação do pagamento, se ainda restar custas dirigidas ao Estado, expedir certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-se à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto, na forma do art. 145, parágrafo único, do Provimento CGJ 02, de 6 de janeiro de 2023. Intimem-se. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registradas em sistema. Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito*”.

Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, 3 de setembro de 2024.

DEBORA LIMA BATISTA
Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO**(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Procedimento Comum Cível n.º 0828969-43.2023.8.23.0010

Requerente(s): DANIEL DE JESUS MARQUES DA CUNHA – CPF n.º 228.742.XXX-XX; DENNIS KIM SERRA MOTA – CPF n.º 016.618.XXX-XX; JOELSON AMORIM DOS SANTOS- CPF n.º 527.015.XXX-XX; KETHLEEN CESAR DE MELO – CPF n.º 947.266.XXX-XX; e SANDRO MARLEY PEREIRA FERNANDES – CPF n.º 588.820.XXX-XX.

Requerido(s): BANCO DO BRASIL S.A. – CPNJ n.º 00.000.XXX/XXX0-XX; JORGE LUIZ GUIMARAES DE ARAUJO DIAS - CPF n.º 947.266.XXX-XX (**Revel**); LOTUS BUSINESS CENTER LTDA – CNPJ n.º 43.541.XXX/XXX0-XX.

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerida(s) LOTUS BUSINESS CENTER LTDA**, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial, ficando advertidas de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta, o qual será contado a partir de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Se as partes requeridas não contestarem a ação, serão consideradas revéis e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Ficam advertidas as partes que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 3 de setembro de 2024.

DEBORA LIMA BATISTA

Diretora de Secretaria

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expedientes: dia 03/09/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA**EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 (vinte) dias)**

O(A) Dr(a). Anita de Lima Oliveira, MM^(a). Juiz(íza) de Direito da Vara Única da COMARCA DE PACARAIMA, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0800115-31.2023.8.23.0045**

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial (Inadimplemento)

Exequente(s): RICCA COMÉRCIO LTDA EPP

Executado(s): ERONILSON GOMES PEREIRA

Como se encontra a parte ERONILSON GOMES PEREIRA (RG: 28XXX65 SSP/PI e CPF/CNPJ: 035.XXX.343-31), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, o qual promove a **CITAÇÃO** deste(s) para conhecimento da citada ação, devendo, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento do débito de **R\$ 7.891,95 (sete mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos)** constante na INICIAL, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens, bem como fica(m) **INTIMADO(A)(S)** de que poderá(ão) apresentar **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias (**por defesa técnica constituída nos autos**). Fica(m) ciente(s) de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito, poderá(ão), comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, requerer que lhe(s) seja(m) permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC). Intime-se também para apresentar manifestação sobre a tramitação deste processo no Juízo 100% digital e para fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel (preferencialmente com o aplicativo whatsapp) de todas as partes e seus advogados habilitados, ficando ciente de que a inércia acarretará anuência tácita ao referido procedimento. Fica(m) a(s) parte ré(s) advertida(a) que, após decorrido todos os prazos sem apresentação de defesa, será decretada revelia e nomeado curador especial para patrocinar vossa(s) defesa(s), nos termos do artigo 257, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima. Eu, JOSE CLEAN - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado e assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: COMARCA DE PACARAIMA - Vara Cível Única de Pacaraima - Rua Monte Roraima, s/nº, Vila Nova, Pacaraima-RR, Fone: (95)31984176 - e-mail: pac@tjrr.jus.br

Pacaraima-RR, 3/9/2024.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor(a) de Secretaria

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 03/09/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ROMÁRIO PEREIRA DE OLIVEIRA e ODINÉIA BRAGA CRUZ**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Vigilante, com 35 anos de idade, natural de Buriti Bravo-MA, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, domiciliado na Rua Jango Menezes, 1317, Buriti, Boa Vista-RR, filho de **BONIFÁCIO PEREIRA DA SILVA FILHO e ARLENE FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA**.

Que ela é: brasileira, solteiro, do Lar, com 37 anos de idade, natural de Itaituba-PA, aos dez dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e oitenta e sete, residente e domiciliada na Rua Jango Menezes, 1317, Buritis, Boa Vista-RR, filha de **PEDRO DO NASCIMENTO CRUZ e ODALEIA BRAGA CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **VALDEMAR VICTOR VIDAL MESQUITA e INÁSCYELLE BARBOSA DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Correspondente Bancário, com 18 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, domiciliado na Rua OP-VI, Boa Vista-RR, filho de **VANDERSON DE SOUSA MESQUITA e MARIA DA GLÓRIA VIDAL MESQUITA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Caixa, com 21 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e três, residente e domiciliada na Rua Angelita Neiva de Góes, Boa Vista-RR, filha de **INÁCIO BARBOSA DA SILVA e DANIELE HERCULANO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JOÃO PAULO ALVES DA COSTA e GABRIELA LUANA DA SILVA LIMA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Técnico de Laboratório - Exclusive Análises Clínicas, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um, domiciliado na Rua Piraíba, 1525, Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de **PAULO SÉRGIO SOUZA DA COSTA e ALCIONE COSTA ALVES**.

Que ela é: brasileira, solteira, Estudante, com 19 anos de idade, natural de Manaus-AM, nascida aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Teófilo, 270, Novo Aleixo, Manaus-AM, filha de **JOELY DA SILVA LIMA e LUIZ FABIANO FERREIRA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **GLEIDSON TEIXEIRA LIMA e DÉBORAH VINTURA DE SOUSA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Autônomo, com 31 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos oito dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e três, domiciliado na Rua Professora Maria do Carmo Lima Carvalho, 2257, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de **ADÃO PEREIRA LIMA e MARIA TEIXEIRA DE ALEXANDRIA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Autônoma, com 19 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, residente e domiciliada na Rua Pedro Camargo, 888, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ OLIVEIRA DE SOUSA e MARIA ANTONIA VINTURA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2024.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****EDITAL Nº 350/2024**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 526, da Quadra nº 719, Condomínio Buriti, Bairro Cidade Satélite, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844442918509

PROTOCOLO:257532

DEVEDOR: SANTO MARCIAL GONZALEZ, CPF/MF nº 708.638.122-52.

MATRÍCULA: 74402

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2024.

MARIANA ALVES GARCIA

Escrevente de Plataforma Digital

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 351/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a adquirente/devedora do Lote de terras urbano nº 445, da Quadra nº 135, Loteamento Caburáí II, Bairro Laura Moreira, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844443047870

PROTOCOLO:258509

DEVEDORA: BEATRIZ DE SOUZA COLARES, CPF/MF nº 033.749.832-60.

MATRÍCULA: 83555

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2024.

MARIANA ALVES GARCIA

Escrevente de Plataforma Digital

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 358/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 60, da Quadra nº 770, Loteamento Residencial Buritis, Bairro Dr. Airton Rocha, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844442375964

PROCOLO:258512

DEVEDOR: ARNEY MARCEL PICANÇO FIGUEIRA, CPF/MF nº 524.037.932-72.

MATRÍCULA: 67758

Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2024

MARIANA ALVES GARCIA

Escrevente de Plataforma Digital

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 359/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia aos adquirentes/devedores do Lote de terras urbano nº 306, da Quadra nº 913, Loteamento Residencial Ayrton Senna, Bairro Equatorial, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844442550500

PROCOLO:258507

DEVEDORES: ODVAN PINTO DO CARMO, CPF/MF nº 015.044.592-02; JULIANA DO NASCIMENTO FERREIRA, CPF/MF nº 029.190.552-83.

MATRÍCULA: 85546

Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2024

MARIANA ALVES GARCIA

Escrevente de Plataforma Digital

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 360/2024

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma dos Arts. nº 407 e 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de Usucapião Extrajudicial na modalidade Extraordinária, referente ao Lote de terras urbano nº 45, da Quadra nº 299, com 360,00m², Zona 12, Bairro Cambará, nesta Cidade, inserido na área maior da Matrícula nº 118546, figurando como requerente **WANDERSON DE SOUZA ALVES, brasileiro, solteiro e não possui união estável, RG nº 38753-7-SSP/RR, CPF nº 012.975.152-93** e como requerida **EGO-EMPRESA GERAL DE OBRAS S.A.**. Por conseguinte, **NOTIFICAMOS** os titulares dos direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes ou ocupantes a qualquer título e ainda eventuais terceiros interessados, para ciência e manifestação por escrito perante esta Serventia no prazo de até 15 dias úteis a contar da última publicação deste. Ressalta-se que a não apresentação de impugnação no prazo elencado implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado.

Boa Vista, 03 de setembro de 2024

ROBSON ALMEIDA OLIVEIRA
Escrevente Iniciante
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

**PORTARIA Nº 05/2024**

MIRLY RODRIGUES MARTINS, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o Art. 20 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.935/94.

RESOLVE:

REVOGAR a nomeação da Sra. **LILIAN LIMA DE SOUZA NUNES**, brasileira, divorciada, escrevente pleno, portadora do RG nº 366219-5 SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 012.666.442-02, residente e domiciliada no Município de Boa Vista/RR, a exercer a função de **ESCREVENTE PLENO E 1º SUBSTITUTA** dos serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR.

Dada e passada nesta cidade e comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (03/09/2024).



MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

**PORTARIA Nº 06/2024**

MIRLY RODRIGUES MARTINS, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o Art. 20 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.935/94.

RESOLVE:

AUTORIZAR a Sra. **ELLEN SOBRAL SANTOS** brasileira, solteira, escrevente júnior, portadora do RG nº 3776379 SESP/RR e inscrita no CPF sob o nº 032.729.712-38, residente e domiciliada no Município de Boa Vista/RR, a exercer a função de **1º SUBSTITUTA** dos serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR.

Fica igualmente a mesma, designada ao cargo de **ESCREVENTE JÚNIOR**, sendo a 1º a representar a Oficiala Interina nas ausências e impedimentos, para apreciar e assinar os respectivos serviços cartorários lhes atribuídos em **TERMO DE COMPROMISSO COM ATIVIDADES E ROTINAS DESENVOLVIDAS POR SETOR**.

B o a V i s t a - R o r a i m a

Dada e passada nesta cidade e comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (03/09/2024).



MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 03/09/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

ELTON SILVA GOME, de nacionalidade brasileira, serrador, solteiro, natural de João Lisboa/MA, domiciliado e residente na Vc União, Zona Rural, Rorainópolis/RR, e

SIMONE CARDOSO DE MORAIS, de nacionalidade brasileira, do Lar, solteira, natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Vc União, Zona Rural, Rorainópolis/RR

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 03 de novembro de 2024. ROSILENE GOMES DE LIMA, Oficial Substituta, subscrevo e assino

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JUDICIAL - RJ

Expediente de 03/09/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJRR/RJ N. 1, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito e Prática Jurisdicional do Magistrado com Residência Judicial, do Programa de Residência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nos termos da Resolução TJRR/TP n. 06, de 2022.

A COORDENADORA ADMINISTRATIVA DO CURSO DE DIREITO E PRÁTICA JURISDICIONAL DO MAGISTRADO COM RESIDÊNCIA JUDICIAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe conferem o inciso II do art. 6º da Resolução TJRR/TP n. 06, de 23 de março de 2022,

RESOLVE:**Capítulo I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é requisito parcial para a conclusão do Curso de Direito e Prática Jurisdicional do Magistrado com Residência Judicial, do Programa de Residência Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 2º A elaboração e apresentação do TCC deverão observar as normas e diretrizes desta Instrução Normativa.

Art. 3º O TCC consiste na elaboração e defesa de um trabalho de caráter científico, visando fomentar a pesquisa individual, a ser apresentado formalmente perante banca examinadora.

Art. 4º O TCC deverá ser desenvolvido na área do curso, na forma de artigo científico original, com no mínimo 12 e no máximo 15 páginas, incluindo referências bibliográficas, devendo conter os seguintes tópicos:

- I - Introdução;
- II - Material e métodos;
- III - Resultados e discussão;
- IV - Considerações finais; e
- V - Referências.

Parágrafo único. Cabe ao aluno do curso de Direito e Prática Jurisdicional do Magistrado com Residência Judicial definir o tema e o objeto do trabalho, respeitados os eixos da Etapa de Estudos Preparatórios e as áreas de atuação da Etapa de Prática Jurisdicional Tutelada.

Capítulo II**Da Orientação do TCC**

Art. 5º A orientação e supervisão do TCC será feita pelo magistrado preceptor do residente judicial, que passará a ser designado "orientador" e terá por atribuições:

- I - Agendar, pelo menos, duas reuniões (presenciais ou virtuais) com cada orientando ao longo do cronograma estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa;
- II - Propor ajustes na organização do trabalho segundo as normas estabelecidas;
- III - Supervisionar os prazos estabelecidos no cronograma do Anexo I desta Instrução Normativa;
- IV - Garantir que o desenvolvimento do TCC esteja relacionado às áreas do curso;
- V - Orientar o(s) residente(s) nas correções e adequações sugeridas pela banca examinadora;
- VI - Comunicar à Coordenação do curso, por escrito, a existência de problemas relacionados ao desenvolvimento do trabalho ou ao aluno sob sua orientação.

Art. 6º Não havendo possibilidade do orientador prosseguir nos trabalhos de orientação e supervisão do orientando no que tange à elaboração e apresentação do TCC por motivos de licenças ou afastamentos, este será transferido para outro orientador indicado pela Coordenação Administrativa para continuidade do processo de orientação.

Capítulo III

Do Aluno Orientando

Art. 7º O aluno orientando, na Etapa de Prática Jurisdicional Tutelada, deverá elaborar e apresentar o TCC, com aproveitamento, nos termos do Art. 18, IV, da Resolução TJRR/TP n. 06, de 2022.

Art. 8º Compete ao aluno orientando:

- I - Propor o tema do artigo consoante as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa, em comum acordo com o orientador;
- II - Cumprir o cronograma proposto;
- III - Redigir o trabalho nos termos deste instrumento, observados os princípios éticos e morais de pesquisa;
- IV - Comparecer às reuniões de orientação conforme data e hora estipuladas pelo orientador;
- V - Entregar a versão final do artigo, conforme indicação da banca examinadora, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de aprovação incondicional;
- VI - Providenciar as adequações indicadas pela banca examinadora e entregar da versão final do artigo no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em caso de aprovação condicional;
- VII - Comunicar ao orientador quaisquer alterações das atividades previstas no cronograma;
- VIII - Respeitar os prazos e normas estabelecidos pelo Cronograma de Atividades.

Parágrafo único. Fica expresso que a reprodução parcial ou integral de trabalhos já publicados, de direito exclusivo do autor, constitui-se plágio, de acordo com o art. 29, I, da Lei n. 9610, de 19 de fevereiro de 1998, e a utilização desse artifício no TCC entregue implicará no não aproveitamento do aluno orientando na Etapa.

Art. 9º O aluno orientando poderá solicitar à Coordenação do curso a equivalência ao TCC discriminado neste instrumento por artigo publicado durante o período de integralização da Etapa de Prática Jurisdicional Tutelada, com versão final do manuscrito aceito para publicação e comprovação por meio de comunicação por escrito do(s) editor(es) de revista, periódico ou evento científico.

Capítulo IV

Do Trabalho de Conclusão do Curso

Art. 10. A estruturação do TCC, em forma de artigo científico original, deverá seguir as orientações dispostas no Anexo IV desta IN.

Art. 11. A entrega da versão escrita do texto final após o período de correções sugeridas pela banca examinadora é condição obrigatória para a conclusão da Etapa de Prática Jurisdicional Tutelada do curso de Direito e Prática Jurisdicional do Magistrado com Residência Judicial e consequente obtenção do diploma, atendidos os demais requisitos do Art. 33 da Resolução TJRR/TP n. 06, de 2022.

Art. 12. Após a entrega do texto escrito, o artigo científico deve ser conduzido a uma apresentação pública oral por parte do aluno que será avaliada pela banca examinadora.

Art. 13. O resultado da avaliação pela banca examinadora será definido pela média das notas dos membros participantes segundo os critérios definidos no Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 14. O trabalho escrito, após a defesa pública, em versão final, poderá ser submetido, voluntariamente, ao corpo editorial da Revista Interdisciplinar da Escola Judicial de Roraima (EJURR), observando-se as [condições para submissão](#) descritas em seu site.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre normas e diretrizes de estruturação do artigo científico original do TCC e da Revista Interdisciplinar da Escola Judicial (EJURR), para efeito da submissão de que trata este artigo, as adequações devem ser feitas para atender as condições desta.

Capítulo V

Da Banca Examinadora

Art. 15. As bancas examinadoras serão compostas por três membros, da seguinte forma:

I - Presidente - Orientador(a) do(a) Residente Judicial;

II - Membro 1 - membro do conselho editorial da revista interdisciplinar da Escola Judicial, indicado pelo Diretor da EJURR; e

III - Membro 2 - membro indicado pelo orientador ou pelo residente judicial, podendo ser interno ou externo ao TJRR, desde que tenha, no mínimo pós-graduação *lato-senso* (especialização).

Art. 16. Os membros da banca examinadora deverão receber cópia do trabalho no mínimo 10 (dez) dias corridos antes do período reservado para a apresentação.

Art. 17. As defesas serão realizadas em sessões públicas no formato virtual, por meio de videoconferência no aplicativo "Google Meet", com duração máxima de 60 (sessenta) minutos.

§ 1º As defesas serão gravadas a partir do mecanismo de gravação do aplicativo de videoconferência e serão feitas exclusivamente pelo Presidente da banca examinadora.

§ 2º É obrigatório que o Presidente da banca examinadora se utilize exclusivamente do acesso eletrônico informado pela Coordenação do Programa (*link do google meet*), com a finalidade de garantir publicidade e previsibilidade dos trabalhos.

§ 3º A gravação da defesa servirá como Ata da Sessão e será disponibilizada aos membros da banca e aos Residentes Judiciais.

Art. 18. O residente que não entregar a versão escrita à banca examinadora ou não apresentar defesa oral nos prazos estipulados, estará automaticamente reprovado (Art. 18, IV, da Res. TJRR/TP n. 06/2022).

Art. 19. A banca examinadora poderá aprovar condicional ou incondicionalmente o estudante no TCC.

Parágrafo único. Em caso de aprovação condicional, a banca examinadora deverá validar o trabalho final entregue pelo aluno, após as correções.

Art. 20. Caso seja detectada fraude por plágio, falsificação de dados, falsidade ideológica ou qualquer outro tipo de vício legal, estando o trabalho disponível na forma digital será retirado da veiculação pública.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 21. Esta Instrução Normativa se aplica aos Trabalhos de Conclusão de Curso desenvolvidos no âmbito do Curso de Direito e Prática Jurisdicional Tutelada com Residência Judicial.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do programa, formalmente designada por meio da Portaria TJRR/PR n. 901, de 31 de maio de 2023.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lana Leitão Martins

Coordenadora Administrativa - RJ/TJRR

ANEXO I

CRONOGRAMA

Data inicial	Data final	Ações
01/08/2024	21/10/2024	Orientação de TCC
22/10/2024	25/10/2024	Prazo máximo para finalização do TCC
16/09/2024	25/10/2024	Divulgação das bancas examinadoras
-	31/10/2024	Prazo para entrega da versão final do TCC (e-mail residenciajudicial@tjrr.jus.br)
25/11/2024	06/12/2024	Defesa Pública de TCC

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE ORIENTADOR(A)

Da parte do Orientador(a):

Eu, NOME COMPLETO,

Especialista

Mestre

Doutor

Assumo nesta data, após designação feita pela Coordenação da Residência Judicial, o compromisso de orientar o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC em forma de Artigo Científico Original, do orientando NOME COMPLETO, do curso de Direito e Prática Jurisdicional do Magistrado com Residência Judicial.

Declaro ciência às atribuições do Art. 5º da Instrução Normativa TJRR/RJ n. 01 de 2024 e demais diretrizes para o desenvolvimento e defesa do TCC.

Boa Vista(RR), ____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Orientador(a)

TERMO DE COMPROMISSO DE ALUNO(A)

Da parte do(a) Aluno(a) Orientando(a):

Eu, NOME COMPLETO, Aluno(a) regularmente matriculado no Curso de Direito e Prática Jurisdicional do Magistrado com Residência Judicial, declaro estar de acordo com o(a) Orientador(a) de TCC e que tenho conhecimento dos termos da Instrução Normativa TJRR/RJ n. 01 de 2024, que define as diretrizes para o desenvolvimento e defesa do TCC.

Boa Vista(RR), ___ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Aluno(a)

ANEXO III

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO TCC

Aluno(a):

Título do Artigo Científico Original:

1 - TRABALHO ESCRITO (60% da nota)

1.1 - Clareza e objetividade das ideias (argumentação / teoria-prática):

1.2 - Fundamentação teórica pertinente ao texto:

1.3 - Estruturação textual (coesão e coerência, ortografia):

1.4 - Estruturação lógica (introdução/ desenvolvimento e conclusão):

1.5 - Cumprimento das normas:

1.6 – Relevância do Tema:

1.7 - Contribuição da Pesquisa:

2 - APRESENTAÇÃO ORAL (40% da nota)

2.1 - Domínio do conteúdo e articulação teórica:

2.2 - Apresentação oral pública – desempenho:

2.3 - Técnicas audiovisuais:

Total Atribuído:

Obs.: Nota máxima para cada item avaliado: 1,0 (um)

LOCAL

Trabalho apresentado de forma presencial ou virtual:

() presencial

() virtual

Sendo presencial, colocar o local e endereço: Cidade, dia do mês de ano.

Horário:

NOME E ASSINATURA DOS MEMBROS DA BANCA

Presidente:

Membro 1:

Membro 2:

ANEXO IV

ESTRUTURA DO TCC

ESTRUTURA DO ARTIGO CIENTÍFICO ORIGINAL

Devem seguir as seguintes normas gerais de apresentação:

1. As medidas padrões para a formatação de cada lauda do TCC são:

Cor	Os textos devem ser digitados em cor preta, sendo permitida a utilização de outras cores somente para as ilustrações.
Formato do Papel	A4 (21cm x 29,7cm).
Margem	Superior e esquerda: 3 cm. Inferior e direita: 2 cm.
Fonte/Letra	<ul style="list-style-type: none"> Tipo da letra: pode ser no formato Times New Roman ou, preferencialmente, Arial. Tamanho 12 para todo o texto. Nas legendas e fontes das ilustrações e tabelas, citações de mais de três linhas (longas), notas de rodapé e paginação: tamanho 10.
Paginação	<ul style="list-style-type: none"> Posição: canto superior direito, em algarismos arábicos. Contar todas as páginas sequencialmente, a partir da folha de rosto, mas numerá-las somente a partir da primeira página textual, ou seja, a partir da introdução.
Espaçamento	<ul style="list-style-type: none"> Todo texto: espaçamento entre linhas de 1,5 cm. Citações diretas com mais de três linhas, notas de rodapé, referências, legendas de ilustrações e tabelas: espaçamento simples. Na folha de rosto, a identificação da natureza do trabalho acadêmico: espaçamento simples. O espaço entre os indicativos de seção (títulos e subtítulos) deve ser de um espaçamento de 1,5 cm. As referências devem ser apresentadas em espaçamento simples e separadas entre si por um espaço duplo.
Alinhamento	<ul style="list-style-type: none"> O texto todo deve ser justificado, com exceção das referências que, conforme a norma da ABNT 6023:2002, devem ser alinhadas somente à margem esquerda do texto.
Citações diretas	<ul style="list-style-type: none"> Citações diretas com menos de 3 (três) linhas são transcritas no corpo de texto entre aspas. Citações com mais de 3 (três) linhas devem figurar em parágrafo próprio, com fonte arial 10, entre linhas simples, com recuo de 4 cm da margem esquerda e espaços duplos em relação aos parágrafos anterior e posterior. Para todas as citações diretas deve-se mencionar autor, ano e página de onde foram extraídas. Será adotado o padrão autor/data para a elaboração de citações conforme exemplos abaixo: Citações indiretas Ex. 1: Conforme Silva (2013), a saúde... Ex. 2: A saúde merece ... (SILVA, 2013). Citações diretas Ex. 1: Conforme Silva (2013, p. 999), "a saúde [...]". Ex. 2: "A saúde merece [...]" (SILVA, 2013, p. 999). Citação de citação Ex. 1: Conforme Silva apud Silva (2013), a saúde... Ex. 2: A saúde merece ... (SILVA apud SILVA, 2013). Ex. 3: Conforme Silva (apud SILVA, 2013, p. 999), "a saúde [...]". Ex. 4: "A saúde merece [...]" (SILVA apud SILVA, 2013, p. 999).
Indicativos de seção	<ul style="list-style-type: none"> O indicativo numérico de uma seção, em algarismo arábico, vem alinhado à esquerda, acompanhado do título e/ou subtítulo. O número não deve ser seguido de ponto. Os títulos sem indicação numérica, como listas de ilustrações, sumário,

	referências, glossário, apêndice, anexo devem ser centralizados.
Ilustrações	<ul style="list-style-type: none"> • O título aparece na parte superior, precedida da palavra designativa (desenho, fluxograma, foto, gráfico, mapa, organograma, quadro, figura, tabela entre outros), seguida de seu número em algarismo arábico, travessão, sendo todos em negrito, e o respectivo título (sem negrito). • Na parte inferior da ilustração, indicar a fonte consultada (elemento obrigatório, mesmo que seja elaborado pelo próprio autor), legendas e notas (no caso de fotografias, pinturas), se necessário. • É importante que a ilustração seja citada anteriormente e inserida o mais próximo do texto a que se refere.
Siglas	<ul style="list-style-type: none"> • Quando mencionada pela primeira vez no texto, deve primeiro redigir o nome completo e depois a sigla entre parênteses. • Importante ressaltar que deve ser respeitada a grafia da sigla usada pela instituição. Exemplo: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
Números	<ul style="list-style-type: none"> • É recomendado escrever por extenso os números de apenas um dígito (1 a 9). Apesar de terem dois ou mais dígitos, será possível escrever por extenso qualquer número que seja descrito em uma só palavra, como dez, noventa, cem e quinhentos. <p>Exemplos: Foram investigados dois políticos e mais de 30 advogados. Foi permitido o resgate de 53 brasileiros na Bolívia. O projeto é a construção de mais 19 edifícios no condomínio. Entre as nove pessoas abordadas, sete delas já produziram mais de 250 tapetes nos últimos dez meses. Há demasiadas críticas, em cinquenta anos não foram realizados os trabalhos em gestão pública.</p>

2. Elementos pré-textuais

- Capa (obrigatória)
- Folha de rosto (obrigatória)
- Folha de aprovação (obrigatória)
- Dedicatória (opcional)
- Agradecimentos (opcional)
- Epígrafe (opcional)
- Resumo (obrigatória)
- Resumo na língua estrangeira - Abstract (obrigatória)
- Lista - ilustrações, tabelas, abreviatura e siglas, símbolos (opcional)
- Sumário (obrigatória)

3. Capa

Deve conter o autor, o título do trabalho, o nome da cidade e o ano de apresentação.

Título no topo, em idioma do texto e em inglês (caso o texto seja inglês, espanhol ou francês, apresentar título também em português). São alinhados à esquerda, sem recuo e/ou numeração, fonte arial 12 e caixa alta;

Autor(es), alinhamento à direita, fonte arial 10, espaço simples.

O nome da cidade e ano na parte inferior, centralizado.

Em nota de rodapé devem constar o Nome, Titulação, Instituição de proveniência e e-mail para correspondência.

4. Folha de rosto

Vem imediatamente após a capa e nela aparece o nome completo do autor.

No centro da folha o título do trabalho desenvolvido.

Logo abaixo, da metade da folha para a direita, aparece uma explicação rápida mais clara acerca dos objetivos institucionais, seguida da instituição a que se destina a pesquisa. Na parte inferior escreve-se o nome da cidade e o ano. Aqui apenas as iniciais são maiúsculas e não todas as palavras como na capa.

5. Folha de aprovação

Página que deve conter:

- Nome do autor;
- título e subtítulo (se houver);
- número do volume (caso haja mais de um);
- natureza e objetivo do trabalho;
- nome da instituição a que é submetido e área de concentração;
- data de aprovação;
- nome e espaço para assinatura dos membros da banca examinadora, e indicação das instituições a que eles pertencem.

6. Páginas preliminares

Páginas que antecedem ao sumário. Podem ser incluídas as seguintes partes, devendo constar cada uma em página separada.

- Dedicatória: essa folha não é obrigatória, mas contém texto, geralmente curto, no qual o autor dedica seu trabalho a alguém.
- Agradecimentos: essa folha não é obrigatória, e visa agradecer a pessoas que tenham contribuído para o sucesso do trabalho, prestar homenagem a pessoas que não estiveram diretamente relacionadas com sua realização, a entes queridos.
- Epígrafe: trata-se de um pensamento de algum outro autor e que de preferência, mas não necessariamente, tenha alguma relação com o tema.
- Resumo no idioma do texto (máximo de 250 palavras). Fonte arial 12, espaço simples e justificado;
- Palavras-chave no idioma do texto (entre 3 e 5) separadas por um ponto. Fonte arial 12, com espaço de uma linha antes e uma depois;
- Abstract (máximo de 250 palavras). Caso o idioma do texto seja em outro idioma que não português, fornecer resumo em português. Fonte arial 12, espaço simples e justificado;
- Keywords (entre 3 e 5) separadas por um ponto, caso o idioma do texto seja em outro idioma que não português, fornecer palavras-chave em português. Fonte arial 12, com espaço de uma linha antes e uma depois;

7. Listas

Rol de elementos ilustrativos ou explicativos. Podem ser incluídas as seguintes listas:

- Listas de ilustrações: relação de tabelas, gráficos, fórmulas, lâminas, figuras (desenhos, gravuras, mapas, fotografias), na mesma ordem em que são citadas no TCC, com indicação da página onde estão localizadas.
- Listas de abreviaturas e siglas: relação alfabética das abreviaturas e siglas utilizadas na publicação, seguidas das palavras a que correspondem escritas por extenso.

- Listas de notações: relação de sinais convencionados, utilizados no texto, seguidos dos respectivos significados.

8. Sumário

É onde aparecem as divisões do trabalho, os capítulos e seções com a indicação das páginas onde se inicia cada uma delas. Não se deve confundir com índice, para designar esta parte. Havendo mais de um volume, deve-se incluir um sumário completo do trabalho em cada volume.

9. Texto

A organização do texto deve obedecer à sequência:

- Introdução;
- Material e Métodos;
- Resultados e discussão;
- Considerações finais;
- Referências.

10. Referências

Será adotado o modelo ABNT para a elaboração de referências conforme exemplos abaixo:

EXEMPLOS DAS REFERÊNCIAS MAIS COMUNS EM TRABALHOS ACADÊMICOS

A regra geral é: SOBRENOME, Prenome. Título [negrito]: subtítulo. Edição. Local: Editora, ano.

Ex.:CURY, Augusto Jorge. Pais brilhantes, professores fascinantes. 6. ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2003.

De 1 a 3 Autores: Referencia-se todos, separados por ponto e vírgula.

Ex.:DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antonio. Curso de português jurídico. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

Se há mais de 3 autores, menciona-se o primeiro seguidos da expressão latina “et al”. (e outros).

Ex.:ANDRADE, Carlos Drummond de. et al. Cinco estrelas. Rio de Janeiro: Ed. Objetiva, 2001.

Coordenador, Organizador, Compilador e Editor

Ex.:AZEREDO, José Carlos de (coord.). Escrevendo pela nova ortografia: como usar as regras do novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa. 3. ed. São Paulo: Ed. Houaiss, 2009.

MONOGRAFIAS, DISSERTAÇÕES E TESES

A regra geral é: SOBRENOME, Nome do autor. Ponto. Título da obra [em destaque]. Ponto. Ano da defesa. Ponto. Número de folhas [uso da abreviatura f.]. Ponto. Tipo do documento [monografia, dissertação, tese] (Mestrado ou Doutorado em [área de interesse]). Traço. Nome da instituição, vírgula, nome da instituição, vírgula, local.

Ex.:BUBLITZ, Gustavo Gomes. Contribuições de uma pesquisa de avaliação para o desenvolvimento de uma política de informatização de escolas públicas: O caso do PROINFO/SC. 2003. 136 f. Dissertação (Mestrado em Administração - área de Gestão Estratégica das Organizações) - Curso de Mestrado em Administração. UDESC, Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis.

DICIONÁRIOS, MANUAIS E ENCICLOPÉDIAS

DICIONÁRIO

Ex.:HOUAISS, Antônio (Ed.). Novo dicionário Folha Webster's: Inglês/português, português/inglês. Co-editor Ismael Cardim. São Paulo: Folha da Manhã, 1996. Edição exclusiva para o assinante da Folha de São Paulo.

Manual

Ex.:SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo. Coordenadoria de Turismo. Turismo no Código de Defesa do Consumidor: manual de esclarecimentos. São Paulo, 1991.

ENCICLOPÉDIAS

Ex.:KOOGAN, André; HOUAISS, Antônio (Ed.). Enciclopédia e dicionário digital 98. Direção geral de André Kooogan Breikman. São Paulo: Delta: Estadão, 1998. 5 CD-ROM.

ENTIDADES COLETIVAS (ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, EMPRESAS)

Se a entidade coletiva tiver denominação genérica entra-se pelo órgão superior (em maiúscula).

Ex.:PORTO ALEGRE. Prefeitura Municipal. Secretaria de Educação e Cultura. Caderno de restauro: Solar Lopo Gonçalves. Porto Alegre, 1987.

Se a entidade tiver uma denominação específica entra-se diretamente pelo seu nome (em maiúscula).

Ex.:ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6023: Informação e documentação: referências – elaboração. Rio de Janeiro, 1989.

MONOGRAFIAS CONSIDERADAS EM PARTES

Quando o autor da parte é o mesmo do todo

Ex.:SANTOS, Vilmar Pereira dos. Manual de diagnóstico e reestruturação financeira de empresas. São Paulo: Atlas, 1999. p. 11-19.

Quando o autor da parte não for autor do todo

RAPPAPORT, Alfred. Selecionando estratégias que criam valor para os acionistas. In: MONTGOMERY, Cynthia; PORTER, Michael. (Org.).Estratégia: a busca da vantagem competitiva. Rio de Janeiro: Campus, 1998. Cap. 9, p. 395-418.

TRABALHOS APRESENTADOS EM EVENTOS

Ex.:CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 9., 1998, Goiânia. Anais... Goiânia: ABESS, 1998.

SONNENBURG, Cláudio. Um modelo de fluxo de dados e respectiva arquitetura. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE ARQUITETURA DE COMPUTADORES, 7, 1995, Canela. Anais... Porto Alegre: Instituto de Informática da UFRGS, 1995. p. 41-60.

MONOGRAFIA NO TODO SEM AUTORIA

Tem sua entrada pelo título com a primeira palavra em maiúscula.

Ex.:DIAGNÓSTICO do setor editorial brasileiro. São Paulo: Câmara Brasileira do Livro, 1993. 64 p.

ATAS DE REUNIÃO

Ex.:INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO. Biblioteca, Curitiba. Ata n. 7 da reunião de 5 de abr. de 1999. Livro 1, p. 5-8.

PUBLICAÇÃO PERIÓDICA (revistas científicas)

Publicação periódica como um todo (coleção)

Ex.:REVISTA BRASILEIRA DE GEOGRAFIA. Rio de Janeiro: IBGE, 1939-.

BOLETIM GEOGRÁFICO. Rio de Janeiro: IBGE, 1943-1978. Trimestral.

SÃO PAULO MEDICAL JOURNAL. São Paulo: Associação Paulista de Medicina, 1941-.. Bimensal. ISSN 0035-0362.

PUBLICAÇÃO PERIÓDICA EM PARTES (artigos publicados em revistas científicas)

Ex.:WERNKE, Rodney. Contabilidade para a nova economia. Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, n. 131, p. 31-43, bimestral, set./out. 2001.

ARTIGOS E MATÉRIAS DE JORNAIS

Ex.:NAVES, P. Lagos Andinos dão banho de beleza. Folha de S. Paulo, São Paulo, 28 jun. 1999. Folha Turismo, Caderno 8, p.13.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS DE OUTROS DOCUMENTOS

ENTREVISTAS

SOBRENOME DO ENTREVISTADO, Prenome. Assunto ou título do programa. Local do depoimento, entidade onde aconteceu o pronunciamento. Data. Nota indicando o tipo de depoimento e nome do entrevistador.

SUSSENKIND, Arnaldo. Anteprojeto da nova CLT. Porto Alegre, Televisão Guaíba. 29 abr.1979. Entrevista a Amir Domingues.

DOCUMENTOS JURÍDICOS

LEGISLAÇÃO

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 42.822, de 20 janeiro de 1998. Lex: coletânea de legislação e jurisprudência, São Paulo, v. 62, n. 3, p. 217-220, 1998.

BRASIL. Código civil. 46 ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda constitucional nº 9, de 9 de novembro de 1995. Lex: legislação federal e marginalia, São Paulo, v. 59, p. 1966, out./dez. 1995.

DOCUMENTOS DE ACESSO EXCLUSIVO EM MEIOS ELETRÔNICOS

Ex.:ÁCAROS no Estado de São Paulo. In: FUNDAÇÃO TROPICAL DE PESQUISAS E TECNOLOGIA "ANDRÉ" TOSELLO". Base de dados Tropical. 1985. Disponível em: <<http://www.bdt.fat.org.br/acaro/sp/>>. Acesso em: 30 maio 2002.

ALVES, Castro. Navio negreiro. Disponível em: <<http://www.bibvirt.futuro.usp.br/acervo/literatura/autores/castroalves/negreiro.html>>. Acesso em: 22 jul. 1999.

ZERO HORA DIGITAL. Diário. Disponível em: <<http://www.zh.com.br/capa/index.htm>>. Acesso em: 22 jul. 1999.

POLÍTICA. In: DICIONÁRIO da língua portuguesa. Lisboa: Priberam Informática, 2004. Disponível em: <<http://www.priberam.pt/dlidlpo>>. Acesso em: 8 mar. 2004.

RIBEIRO, Pedro. Adoção à brasileira: uma análise sóciojurídica. Dataveni@, São Paulo, ano 3, n. 18, ago. 2005. Disponível em: <<http://www.datavenia.inf.br/frame.artig.html>>. Acesso em: 10 set. 2006.

ARRANJO tributário. Diário do Nordeste Online, Fortaleza, 27 fev. 2005. Disponível em: <<http://www.diariodonordeste.com.br>>. Acesso em: 28 fev. 2005.

VIEIRA, Cássio Leite; LOPES, Marcelo. A queda do cometa. Neo Interativa, Rio de Janeiro, n. 2, inverno 1994. 1 CD-ROM.

SILVA, M. M. L. Crimes da era digital. Net, Rio de Janeiro, Nov. 1998. Seção Ponto de Vista. Disponível em: <<http://www.brazilnet.com.br/contexts/brasilrevistas.htm>>. Acesso em: 28 nov. 1998.

11. Anexos ou Apêndices

Documentos complementares e/ou comprovatórios do texto, com informações esclarecedoras, tabelas ou dados colocados à parte, para não quebrar a sequência lógica da exposição. Quando há mais de um, cada anexo contém ao alto da página a indicação ANEXO, em letras maiúsculas, seguida do número correspondente em algarismo arábico, devem ser citados no texto entre parênteses.